



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



CONTRATO 08.170.064/2012

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO 15 (QUINZE) TUE'S (TRENS UNIDADE ELÉTRICA) QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Processo Administrativo 1239/2010.

Processo Licitatório: RDC 001/2012

Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **HUMBERTO KASPER** e **LEONARDO HOFF** e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Ed. 41,

Alysson Isaac Stumm Bentlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **LUIZ FERNANDO FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.933.421-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.880.168-49 e Sr. **WAGNER TADEU RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.789.243, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.590.858-33, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, doravante, denominada **CONTRATADA**, que será regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação para **AQUISIÇÃO DE 15 TRENS UNIDADE ELÉTRICOS – TUE, DE 4 CARROS CADA UM, COM FORNECIMENTO DO PROJETO, EQUIPAMENTOS, SOBRESSALENTES, MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA PARA MONTAGEM E TESTES, TRANSPORTE, TREINAMENTO, GARANTIA E DEMAIS CONDIÇÕES**, de acordo com o Termo de Referência e suas Especificações Técnicas, bem como, as demais contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Alysson Isaac Stumm Bentin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 12.462/2011, em sua versão atualizada e consolidada, vinculando-se, ainda, ao Edital de Licitação na modalidade de RDC 001/2012, seu Anexo, à Proposta da **CONTRATADA**, e demais documentos que compõem o Processo Administrativo 1239/2010 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo Único - A prevalência jurídica dos documentos é o seguinte:

- a) o Edital de RDC nº 001/2012 e seus Anexos;
- b) o Contrato 08.170.064/2012;
- c) a proposta da **CONTRATADA** datada de 08 de novembro de 2012, de fls. 1669/1670;
- d) demais documentos relativos ao objeto contratual, constantes do Processo Administrativo nº 1139/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FONECIMENTO DOS TUE

A **CONTRATADA** deverá fabricar os TUE's de acordo com as especificação técnicas presente no Edital de Licitação da RDC e do projeto aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de não recebimento dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratual o valor global de **R\$ 243.756.000,00** (duzentos e quarenta e três milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo Primeiro - Estão inclusos no preço: os materiais necessários a consecução do objeto contratual, o transporte de equipamentos e seus prepostos, a mão-de-obra, a instalação, os encargos fiscais e sociais, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** entregará os TUE na sede da **CONTRATANTE** arcando com todos os custos referentes ao transporte, com a incidência de todas as garantias necessárias para a efetiva entrega dos TUE, tais

H

[Handwritten signature]

Alysson Isaac Stamm Bentlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



como, seguros, sem que caiba qualquer majoração do preço global descrito no caput da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor acima descrito será pago, conforme o cronograma físico-financeiro presente no item 7.4 do Termo de Referência e Anexo C do Edital e desmembrado da seguinte forma:

a) A CONTRATANTE pagará o valor referente à 87,3% do descrito no caput da cláusula quarta à ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, líder do Consórcio FROTAPOA, o que corresponde o montante total de **R\$ 212.798.988,00** (duzentos e doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio de fls. 1921/1927.

b) A CONTRATANTE pagará o valor referente 12,7% do descrito no caput da cláusula quarta à CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, integrante do Consórcio FROTAPOA, o que corresponde o montante total de **R\$ 30.957.012,00** (trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, doze reais), conforme o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio de fls. 1921/1927.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto desta RDC será de 26 (vinte e seis) meses, acrescida de 24 (vinte e quatro) meses de Garantia Assistida para cada TUE, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviço – O.I.S., a ser emitida pela Trensurb, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega do 1º TUE é de 18 meses e os restantes distribuídos nos 8 meses subsequentes, finalizando a entrega do 15º TUE no 26º mês.

Parágrafo Segundo - O prazo da vigência da Garantia Assistida de cada TUE inicia na data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, emitido para cada TUE recebido.

Parágrafo Terceiro - O local de entrega dos Trens será no pátio de Manutenção da Trensurb, localizado na Rua Ernesto Neugebauer, Nº 1985, Bairro Humaitá, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90.250-140.

Alysson Isaac Stumm Bendlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da mesma no seu Protocolo, o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento emitido pela área requisitante ou Gestor do CONTRATANTE, observado o limite de 30 (trinta) dias imposto pelo art. 40, XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93, consolidada.

Parágrafo Primeiro - Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que à encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de serviço - FGTS, atualizadas, bem como Certidões Negativas de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Quitação da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais.

Parágrafo Quarto - A Nota fiscal deverá conter o mesmo nº do CNPJ do Contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços contratados para os Fornecimentos com base em moeda nacional poderão ser reajustados, desde que seja observada a periodicidade anual, o primeiro reajuste e para os subsequentes a data do último reajuste, aplicando-se a fórmula a seguir:

$$R = Po [0,50 (S1/So) + 0,15 (F1/Fo) + 0,15 (M1/Mo) + 0,20 (G1/Go)] - Po$$

Alysson Isaac Stumm Bentlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914

5

Contrato (0296944) SEI 0000958.00002274/2020-86 / pg. 5



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Po = Valor da parcela a ser reajustada

S = Índice de evolução do salário médio (ABDIB global, com encargos sociais) (A0162364), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV

F = Índice produtos industriais – Indústria de Transformação – Metalúrgica Básica, Coluna 30 – (A1006823) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV

M = Índice produtos industriais – Indústria de Transformação – Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, Coluna 34 – (A1006827) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV

G = Índice de preços por atacado – Produtos Industriais – Total, Coluna 10 – (A1006806) publicado pela Revista Conjuntura Econômica, FGV

I1 = Índices acima, correspondente ao mês anterior ao da data do reajuste.

Io = Índices acima, correspondente ao mês anterior ao da data base.

Data Base: emissão da Ordem de Início dos Serviços.

Datas dos reajustes: a cada 12 (doze) meses após a data base

Parágrafo Primeiro - As faturas correspondentes a reajustamentos deverão ser extraídas e processadas em separado das faturas do principal, a fim de facilitar o controle da execução financeira do Contrato.

Parágrafo Segundo - Não serão computados para fins de reajustamento de preços, atrasos imputáveis à CONTRATADA, prevalecendo como mês de execução dos serviços o que for previsto no cronograma contratual, limitando desta forma a aplicação do reajuste àquele mês.

Parágrafo Terceiro - Se à época do reajuste não houver possibilidade de obtenção do índice relativo ao mês deste reajuste, este deverá ser calculado provisoriamente acrescentando-se ao último índice conhecido à última variação conhecida, obtendo-se assim o índice provisório do mês de reajuste.

[Handwritten signatures]

6
Alysson Isaac Stumm Bandin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Parágrafo Quarto - No caso de faturamento da última medição ou do último evento gerador ou do evento gerador único, o cálculo do reajustamento deverá ser feito sempre com a utilização do índice definitivo do reajustamento devido.

Parágrafo Quinto - A periodicidade do reajuste será anual sobre o saldo devedor na data de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e demais responsabilidades previstas no Edital da RDC e seus anexos.

Parágrafo Primeiro – Se obriga ainda a CONTRATADA em providenciar, após a assinatura do contrato e entregar a TREN SURB juntamente com a 1ª Medição de Serviços a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Órgão de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – Deverá indicar e submeter à apreciação da TREN SURB, no caso de comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da capacitação técnica do(s) substituto(s), que deverá(ão) possuir capacitação técnica igual ou superior à dos substituídos. Aceitar o pedido de substituição de membro(s) da equipe técnica, caso a TREN SURB decida motivadamente por isso.

Parágrafo Terceiro - O transporte dos trens, equipamentos e quaisquer outros itens decorrentes aos serviços contratados devem ser processados de modo a impedir danos ou deterioração, durante o trânsito até o destino final, e são de total responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para Trensurb.

Parágrafo Quarto - Os danos e avarias, por defeito de embalagens ou outros como corrosão, ocorridos no transporte e manuseio dos equipamentos, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo a mesma, repará-los ou substituí-los sem ônus adicional à Trensurb.

Alysson Isaac Stumm Bentlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades



Parágrafo Quinto – O local de entrega dos sobressalentes e dos demais itens, decorrentes dos serviços será no Pátio da Trensurb, Porto Alegre, sem ônus para a Trensurb.

Parágrafo Sexto - A responsabilidade e destino dos resíduos de embalagem durante o transporte dos equipamentos são por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – Prestar garantia assistida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrega de cada TUE.

Parágrafo Oitavo – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de garantia técnica, assistência, treinamentos dos empregados da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além das demais cominações legais, às seguintes sanções, o que poderá ocorrer cumulativamente:

Parágrafo Primeiro - Na rescisão de Contrato, por culpa da CONTRATADA, a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devidamente corrigido;

Parágrafo Segundo - O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato: 1% (um por cento) do valor do Contrato corrigido, cobrado em dobro na reincidência;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo falha, defeito, execução parcial ou retardamento na execução do Objeto Licitado, a CONTRATADA estará sujeita, além da sanção especificada no parágrafo anterior, a aplicação de multa através de glosa, a razão de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços não concluídos, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do Objeto do Contrato;

Parágrafo Quarto - As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito ou mediante ação própria;

Parágrafo Quinto - Em caso de inadimplemento contratual, de acordo com as disposições previstas pela Lei N.º 12.462/2011 e Lei N.º 8.666/93 ambas consolidadas

Alysson Isaac Stumm Bentlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.974



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



e Decreto Federal 7.581/2011, estará a CONTRATADA sujeita às demais cominações legais, sem prejuízo das seguintes sanções:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, sem prejuízo das sanções na legislação vigente e incidente para a presente licitação.
- b) A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, somente se dará mediante prévia notificação judicial.
- c) As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

Parágrafo Sexto - Serão aplicadas sanções nos termos do art. 47 da Lei n° 12.462, de 2011, sem prejuízo das multas previstas neste Edital. Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita, além das demais cominações legais, às seguintes sanções, o que poderá ocorrer cumulativamente:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia contratual para cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 56, da Lei n.º 8.666/93 consolidada, até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, sob pena da perda do direito de contratar, independente da aplicação das demais cominações cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A liberação da garantia contratual será formalizada mediante solicitação da CONTRATADA e se efetuará após 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do último TUE entregue.

Parágrafo Segundo - A liberação da primeira parcela do pagamento deste contrato, ficará condicionada a apresentação da referida garantia junto ao Setor de Administração de Contratos - SEACO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por razões administrativas ou atendendo o interesse público, bem como, de pleno direito,

Alysson Isaac Stumm Bentin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, nos termos do Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 consolidada, sem prejuízo das sanções previstas no Art.87 do mesmo diploma.

Parágrafo Primeiro - Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

- a) se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, tiver título protestado em valor que indique um estado de insolvência, ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;
- b) se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- c) se a CONTRATADA não executar o protótipo conforme definido nas especificações técnicas.

Parágrafo Segundo - Poderão ainda as partes, rescindir o presente pacto contratual, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante termo específico.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, somente se dará mediante prévia notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES CORRELATAS

A CONTRATADA se obriga ainda nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá realizar o objeto contratual com força de trabalho própria, assumindo a responsabilidade de qualquer ordem e natureza, e devendo, em qualquer caso, arcar com quaisquer custos, indenizações e responsabilidades legais, impostos por terceiros a TREN SURB.

Parágrafo Segundo - Durante a contratualidade a CONTRATADA deverá atentar para as disposições contidas nos Art. 70 e 71, da Lei n.º 8.666/93 consolidada.

Parágrafo Segundo - A TREN SURB, a qualquer tempo, poderá realizar fiscalização no que concerne ao cumprimento de normas de segurança e medicina do trabalho, e efetuará notificação, caso seja constatado qualquer irregularidade.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou as específicas de segurança e medicina do trabalho, é motivo para o bloqueio dos

10

Alysson Isaac Stamm Bentin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

G O V E R N O F E D E R A L
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

pagamentos aos quais a CONTRATADA tenha direito, até que sejam sanadas as irregularidades, independente da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá fornecer treinamento específico de manutenção e operação em quantidade e conteúdo definido no Anexo A, no mínimo de 380 (trezentos e oitenta) horas.

Parágrafo Quinto – AS CONTRATADAS respondem isoladamente e solidariamente uma com a outra em relação as obrigações assumidas pertinentes a execução contratual, permanecendo tal obrigação até a conclusão dos serviços decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela fiscalização da Trensurb, devendo a CONTRATADA comprovar a necessidade da subcontratação de tal parcela, juntamente com a apresentação da documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela, nos termos previstos no Edital.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do fornecimento do objeto da licitação.

Parágrafo Segundo - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a TRENSURB quanto à qualidade técnica do objeto fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento específico da União/Trensurb para o exercício 2012, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.2048.7L64.0103

DENOMINAÇÃO: Expansão e Melhoria da Malha Metroferroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

FONTE DE RECURSOS: 300 – Tesouro Nacional.

NATUREZA DE DESPESAS: 449052 – Equipamento e Material Permanente.

h

#

11

Alysson Isaac Stumm Bentlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Parágrafo Único - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente a presente contratação estão disponibilizados no exercício em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas e previstas na Lei nº 12.462, de 2011, consolidada, e no Decreto nº 7.581, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REIDI

Em caso de habilitação da CONTRATANTE no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura, instituído pela Lei 11.488/2007 e regulamentada pelo Decreto 6.144/2007 devidamente consolidado, bem como a IN RFB nº 758/2007, ficará suspensa a exigência de reter a Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes, desde que autorizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro: No caso de habilitação do REIDI por parte da CONTRATANTE as partes acordarão a forma de implementação de tal benefício, avaliando o impacto na composição inicial dos preços.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, não se habilitar no REIDI, o contrato permanecerá em vigor nos mesmos termos, não se sujeitando a sanção alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

12

Alysson Isaac Stumm Bentlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades



E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam:

Porto Alegre, 26 de novembro de 2012.

Pela **CONTRATANTE**:


Humberto Kasper
Diretor Presidente


Leonardo Hoff
Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**


Luiz Fernando Ferrari
Representação Legal

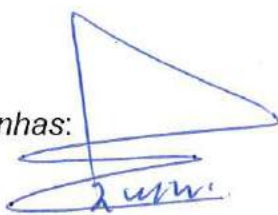

Wagner Tadeu Ribeiro
Representante Legal

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A


Agenor Marinho Contente Filho
Representação Legal

Testemunhas:

1ª)



2ª)



TERMO ADITIVO 08.170.064/2012 – A

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS
URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB
E CONSÓRCIO FROTAPOA - ALSTOM BRASIL
ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, CAF BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao
Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer,
1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-
56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada
pelos Diretores-presidentes e de Administração e Finanças,
respectivamente **HUMBERTO KASPER** e **LEONARDO HOFF** e
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, pessoa
jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador
Macedo Soares nº 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na
Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP,
inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada
neste ato por seus representantes legais Sr. **LUIZ FERNANDO
FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de
Identidade RG nº. 4.933.421-9, inscrito no CPF/MF sob nº
598.880.168-49 e Sra. **ROSANGELA LORENA DE SOUSA
TSURUDA**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula
de Identidade RG nº. 13.130.304-1, inscrita no CPF/MF sob o nº.
143.242.598-60, ambos com endereço comercial na Av.
Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo

e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-A**, com base na justificativa técnica e administrativa, e nos termos do art. 57, Inciso II, e art. 65, inciso II, ambos da Lei 8.666/93 consolidada, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

Em razão da aplicação do reajuste previsto na cláusula sétima do contrato original sob o saldo contratual existente em outubro de 2013, o valor atual do contrato passará a ser de R\$ 256.793.606,54 (duzentos e cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: O saldo contratual em outubro de 2013 era de R\$ 170.629.200,00 (cento e setenta milhões, seiscentos e vinte e nove mil e duzentos reais) aplicando o índice de correção previsto na cláusula sétima do contrato original de 1,076409 teremos o valor de R\$ 183.666.806,54 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor de R\$ 13.037.606,54 (treze milhões, trinta e sete mil, seiscentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente ao valor do reajuste o que somado com o preço contratado originalmente teremos o novo valor contratual descrito no caput.





Alysson Isaac Stumm Bentlin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SOBRESSALENTES

Os sobressalentes exigidos pelo Edital após abertura de planilha pela CONTRATADA terá um preço total reajustado de R\$ 22.163.858,72 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e três mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e setenta e dois centavos) já integrados no valor do Contrato atualizado descrito na Cláusula Primeira do caput do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REIDI E APLICAÇÃO

Diante da habilitação da CONTRANTE no REIDI, através da publicação do Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil nº 31, de 29 de julho de 2013, combinado com a Portaria nº 172, de 19 de abril de 2013, emitida pelo Ministério das Cidades, considera-se o negócio contratado com o benefício do REIDI na data do presente aditivo e para fins de atendimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sexta do contrato original, o valor do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI será calculado como explicitado a seguir:

Parágrafo Primeiro: O valor do benefício do REIDI em relação à participação da Consorciada **CAF Brasil**, aplicável ao fornecimento de trens, será de R\$ 1.973.903,21 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, novecentos e três reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 352.101,65 (trezentos e cinqüenta e dois mil, cento e um reais e sessenta e cinco centavos) de PIS/PASEP e R\$ 1.621.801,55 (um milhão, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e um reais e cinquenta e cinco centavos) de COFINS, considerando-se a sistemática que a mesma adota para apuração dos referidos tributos, e tomando-se por base que o valor atualizado de sua participação é de R\$ 32.612.788,03, representando o fornecimento de trens o valor de R\$ 21.339.494,14 desse montante.

Parágrafo Segundo: O benefício do REIDI em relação à CONSORCIADA **ALSTOM**, foi calculado com a seguinte memória de cálculo: o saldo contratual atualizado de R\$ 143.161.716,11, auferido pela diferença do valor atualizado de sua participação (R\$ 224.180.818,51) e do valor efetivamente pago, até a presente data (R\$ 81.019.102,40); b) do valor do saldo contratual subtrai-se o

valor referente a seu fornecimento de sobressalentes (R\$ 10.890.564,83); c) a base de cálculo do REIDI, portanto, será de R\$ 132.271.151,31; d) a incidência dos impostos a serem descontados será de 1,65% e 7,6% referentes respectivamente ao PIS/PASEP e COFINS, tendo um montante de R\$ 12.235.081,49 (doze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta e nova centavos) o que corresponde a R\$ 2.182.474,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) a título de PIS/PASEP e R\$ 10.052.607,49 (dez milhões, cinquenta e dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e nove centavos) a título de COFINS.

Parágrafo Terceiro: Considerando os cálculos de ambas as Consorciadas o benefício de REIDI a ser aplicado ao contrato será de R\$ 14.208.984,70 (quatorze milhões, duzentos e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos).

Parágrafo Quarto: Caso o benefício do REIDI seja revogado por razões não imputáveis às **Contratadas**, o presente Contrato será objeto de repactuação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO REAL

Considerando o benefício do REIDI o valor do contrato real será de R\$ 242.584.621,84 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único: a presente memória de cálculo é a diferença do valor atual do contrato descrito na cláusula primeira e do valor do REIDI descrito na cláusula terceira ambas do presente termo aditivo, ou seja, R\$ 256.793.606,54 menos o valor de R\$ 14.208.984,70.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS TRENS

Do valor descrito na cláusula Quarta subtraído do valor descrito na cláusula segunda, ambas do presente termo aditivo (R\$ 242.584.621,84 – R\$ 22.163.858,72) dividido por 15 (quinze) unidades de Trens Unidades Elétricas o




Alysson Isaac Stumm Bentin
Gerente Jurídico
OAB/RS 58.914

valor de cada unidade será de R\$ 14.694.717,54, o que corresponde ao valor de R\$ 13.403.678,15 para a **ALSTOM** e R\$ 1.291.039,40 para a **CAF Brasil**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A cobertura das despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrá por conta da União/TREN SURB S/A, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sob a seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.2048.7L64.0103

DENOMINAÇÃO: Expansão e Melhoria da Malha Metroferroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre - RS

FONTES DE RECURSOS: 300 – Tesouro Nacional.

NATUREZA DE DESPESAS: 449052 – Equipamento e Material Permanente.

NOTA DE EMPENHO: 2012NE003997 e 2012NE003998

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA






A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, e em conformidade com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993, compromete-se a providenciar a imediata atualização da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO




Todas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por estarem de acordo, firmam este TERMO ADITIVO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Porto Alegre, 20 de maio de 2014.








Alysson Isaac Stumm Bentli
Gerente Jurídico
OAB/RS 58 911

Pela **CONTRATANTE**:
Humberto Kasper
Diretor Presidente
Leonardo Hoff
Diretor de Administração e FinançasPela **CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA****ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**
Luiz Fernando Ferrari
~~Tsuruda~~
Representante Legal
Rosangela Lorena de Sousa
Representante Legal**CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**
Agenor Marinho Contente Filho
Representação Legal

Testemunhas:

1a)


OSVALDO G. MURGEL
Project Manager

2a)


Paulo Roberto Mendiola Braga - 0749
Setor de Administração de Contratos
SEACO
Aiysson Isaac Stamm Bentin
Gerente Jurídico
OAB/RS 5R 014



Cidades mais próximas, pessoas mais unidas.

Ministério das
Cidades

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO É PAIS SEM POBREZA



TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-B

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **HUMBERTO KASPER** e **ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJÓ**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **MARCO ANTONIO BARREIRO CONTIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.548.352-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.510.868-55 e Sr. **MARCO AURÉLIO MACHADO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.706.807-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 453.316.697-00, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-B**,

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. | Av. Ernesto Neugebauer 1985,
- Humaitá - Porto Alegre - RS - Brasil
CEP 90250-140 | Fone: +55 51 3363 8000

(Handwritten signatures and stamps)

Termo Aditivo (0304269) SEI 0000958.00002274/2020-86 / pg. 20

(Circular stamp: Luis Eduardo B. Nunez DAB/RS 51.731 RE: 3487)

com base na justificativa técnica e administrativa, e nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93 consolidada, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALDO CONTRATUAL

As partes convencionam que o saldo contratual, em outubro de 2014, era de R\$ 43.326.685,67 (quarenta e três milhões, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), o qual resulta num saldo contratual referido à data base do contrato de R\$ 40.251.136,09 (quarenta milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e seis reais e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

As partes convencionam, também, que sobre o saldo contratual referido à data base do contrato, indicado na cláusula supra, será aplicado o índice de 12,8319%, em conformidade com a cláusula sétima do contrato original. Isto resulta num reajuste contratual complementar de **R\$ 2.089.436,51 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, a ser acrescido ao saldo contratual em outubro de 2014 indicado na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 2.089.436,51 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, sob a seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: 15.453.2048.7L64.0103
- Denominação: Expansão e melhoria da malha metroferroviária do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre
- Fonte de Recursos: 300 – Tesouro Nacional
- Natureza da Despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente
- Nota de Empenho : 2012NE003997 e 2012NE003998

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, compromete-se a providenciar a imediata atualização da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. | Av. Ernesto Neugebauer 1985
- Humaitá - Porto Alegre - RS - Brasil
CEP 90250-140 | Fone: +55 51 3363 8000



Assinado por
Eduardo B. Nunes
OAB/RS 67.731
RE: 3487

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2015.

P/CONTRATANTE:



HUMBERTO KASPER
Diretor-Presidente



ADÃO SILMAR DE FRAGA FEIJÓ
Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA**

ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA




MARCO ANTONIO B. CONTIN
Representação Legal



MARCO AURÉLIO MACHADO
Representante Legal

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A



AGENOR MARINHO CONTEENTE FILHO
Representação Legal

1ª – Nome: Salvino
CPF: 009118010012

2ª – Nome: Ricardo
CPF: 11000166015



10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-C



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **HUMBERTO KASPER** e **FRANCISCO JORGE VICENTE**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **MARCO ANTONIO BARREIRO CONTIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.548.352-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.510.868-55 e Sr. **PATRICK GERARD LAURENT**, francês, casado, administrador, RNE V292915-W, CPF 218.428.158-14, inscrito no CPF/MF sob o n.º 453.316.697-00, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, firmam o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-C**, com base na justificativa técnica e administrativa, e nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93 consolidada, nos seguintes termos:

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. | Av. Ernesto Neugebauer 1985,
- Humaitá - Porto Alegre - RS - Brasil
CEP 90250-140 | Fone: +55 51 3363 8000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONALIDADES

As partes convencionam substituir a “funcionalidade da ventilação emergencial por quinze minutos” por “janelas parcialmente basculantes”, o que garantiria um nível de ventilação adequado em caso de parada do trem na via, sem alimentação por catenária, por mais de quinze minutos, além do fornecimento de peças sobressalentes adicionais que a contratante julga necessárias para assegurar a disponibilidade prevista dos trens após o término de seu período de garantia.

Tal alteração exigirá do Consórcio FrotaPOA uma contrapartida financeira de **R\$ 366.398,38 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, que se dará pela alteração do projeto e fabricação das janelas do salão de passageiros, de maneira a torna-las parcialmente basculantes, no valor de R\$ 350,00/janela aplicável sobre 360 janelas, totalizando um valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), e pelo fornecimento das peças sobressalentes abaixo arroladas, totalizando um valor de R\$ 246.398,38 (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos):

- 8 peças para filtro de ar de retorno da Cabine: unitário R\$ 125,13total de R\$ 1.001,06;
- 8 peças para filtro de ar de renovação da Cabine: unitário R\$ 125,1total de R\$ 1.001,06;
- 4 compressores do ar condicionado do Salão: unitário R\$ 1.787,59total de R\$ 7.150,37;
- 3 unidades de ar condicionado da cabine, s/ painel controle: unit. R\$14.565,81 total.R\$43.697,43;
- 12 Vidros móveis para janela: unitário R\$ 403,87.....total de R\$4.846,38
- 12 Vidros fixos para janela: unitário R\$ 476,29.....total de 5.715,50;
- 12 Perfis de borracha entre caixilho e vidro: unitário R\$ 27,67.....total de R\$ 332,00;
- 16 Laminas de grafite: unitário R\$ 1.404,46total de R\$ 22.471,39;
- 1 Chave de aterramento 6 polos 3000 V: unitário R\$ 6.626,01total de R\$ 6.626,01;
- 1 Multiplicador de chaves de segurança: unitário R\$ 3.789,70.....total de R\$ 3.789,70;
- 1 Unidade de Controle de sonorização Tipo 1: unitário R\$ 45.353,23.....Total de R\$ 45.353,23;
- 1 Unidade de Controle de sonorização Tipo 2: unitário R\$ 44.479,30.....total de R\$ 44.479,30;
- 2 Microfones sonorização/rádio: unitário R\$ 325,74.....total de R\$ 651,48;
- 1 Folha porta lateral cabine direita com vidro e fechadura: unit.R\$ 7.485,61.....Total R\$ 7.485,61;
- 1 Folha porta lateral cabine esquerda com vidro e fechadura: unit.R\$ 7.485,61.....total R\$ 7.485,61;
- 1 Caixa preta: valor unitário R\$ 4.572,27.....total de R\$ 4.572,27;
- 1 Diplexer sistema WiFi: unitário R\$ 8.858,12.....total de R\$ 8.858,12;
- 10 Pedais para homem morto: unitário R\$ 367,54.....total de R\$ 3.675,39;
- 48 Vidros das portas de salão: unitário R\$ 269,03.....total de R\$ 12.913,67;
- 48 Vidro dos indicadores de destino laterais: unitário R\$ 136,27.....total de R\$ 6.540,93;
- 05 Conectores do CVS (Shop power): unitário R\$ 350,37.....total de R\$ 1.751,85;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Tendo em vista que a contrapartida se dará pela alteração e fornecimento adicional de itens sem custo adicional para a contratante, não haverá suplementação de recursos financeiros.

Este é o Terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 16 de JUNHO de 2016.

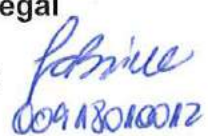
P/CONTRATANTE:**HUMBERTO KASPER**
Diretor-Presidente**FRANCISCO JORGE VICENTE**
Diretor de Administração e FinançasPela **CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA****ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA****MARCO ANTONIO B. CONTIN**
Representação Legal**PATRICK GERARD LAURENT**
Representante Legal**CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A****AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**
Representação Legal

Testemunhas:

1ª – Nome:



2ª – Nome:



Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. | Av. Ernesto Neugebauer 1985,
- Humaitá - Porto Alegre - RS - Brasil
CEP 90250-140 | Fone: +55 51 3363 8000



Min. P. ...
CAR/RS 67.734
RG: 9487

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-D

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente DAVID BORILLE e MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, Água Branca, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. MICHEL BOCCACCIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.864.938-88 e Sr. PATRICK GERARD LAURENT, francês, casado, administrador, RNE V292915-W, CPF 218.428.158-14, ambos com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, Água Branca, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sitio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-D, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II quando a excepcionalidade e inciso III, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Em face da paralisação da circulação comercial da frota de 15 trens Série 200, portanto das condições de fornecimento do objeto contratual, e ainda, a extensão das garantias de cada unidade, têm as partes entre si prorrogado o prazo contratual por mais 388 (trezentos e oitenta e oito) dias, a contar de 12 de março de 2017 (quando se encerraria o prazo original de vinte e quatro meses de garantia do último TUE a entrar em operação), tendo em vista e sem prejuízo da garantia assistida previstas na Cláusula Quinta do instrumento originário, bem como da sistemática de aprovação da confiabilidade prevista no Anexo A.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Extensão da Garantia

Tendo em vista a suspensão de todos os “Termos de Recebimento Provisório” dos trens da Série 200, conforme CE SEITEC-0014/2016, de 27/04/2016 devido à paralisação da circulação operacional da mesma, por consequência ficaram suspensos os prazos de vencimento da garantia geral de cada trem até seu retorno à circulação, ou seja, a garantia geral de cada trem se estenderá pelo prazo que o mesmo ficar paralisado.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso na entrega de qualquer um dos trens, a Garantia Geral do mesmo será estendida pelo número de dias correspondente ao atraso.

Parágrafo Segundo - Independente dos prazos estabelecidos pela Garantia Geral de cada trem, permanecem em vigência as garantias de sistemas vinculadas às análises de confiabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Empréstimo de Sobressalentes

Para os trabalhos de reparo dos trens da Série 200, o Consórcio FROTA POA poderá continuar utilizando as peças sobressalentes entregues à TRENSURB, em caráter de empréstimo, comprometendo-se a repor o estoque e devolvê-las (no quantitativo de peças sobressalentes utilizadas) todas em perfeitas condições de uso (peças novas ou em condições de novas submetidas à aceitação da TRENSURB) em até 180 dias a contar da entrega do último trem, observando também, os seguintes aspectos:

I. No curso do contrato, caso seja necessária a utilização de peças ou equipamentos sobressalentes que porventura tenham sido aplicados aos trabalhos de reparo da frota Série 200 pelas razões ora tratadas e os mesmos ainda não tiverem sido repostos ao estoque da TRENSURB, o Consórcio FROTA POA deverá tomar todas as medidas para atendimento da necessidade da TRENSURB, respondendo por eventual falta de disponibilidade ou atraso para a efetiva utilização.

II. A TRENSURB não efetuará pagamentos de faturas pendentes relativas ao fornecimento de materiais de reposição (sobressalentes), caso haja alguma pendência

de devolução pela utilização tratada neste termo, não obstante a execução de glosas que possam vir a ser praticadas por motivo diversos.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada na paralisação da frota dos 15 trens Série 200, no sistema garantias e de aprovação de confiabilidade, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descasbenco suplementação de recursos financeiros.

Este é o Quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

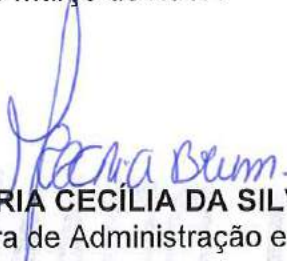
E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 10 de março de 2017.

P/TREN SURB:



DAVID BORILLE
Diretor-Presidente



MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM
Diretora de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA**

- **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**

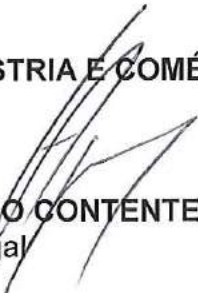


MICHEL BOCCACCIO
Representação Legal



PATRICK GERARD LAURENT
Representante Legal

- **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**




AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Representação Legal


Testemunhas:



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



1ª - 
Nome/CPF: 190.64652821
Cleveeson R. da Silva

2ª - 
Nome/CPF: 012.250.826-25
Gerardo L. S. Molins

EM BRANCO



TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-E**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A – TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, n.º 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, **DAVID BORILLE** e **MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM**, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Embaixador Macedo Soares, n.º 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e com estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, n.º 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais, Sr. **MARCO ANTONIO BARREIRO CONTIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.548.352-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.510.868-55, e, Sr. **PATRICK GERARD LAURENT**, francês, casado, administrador, RNE V292915-W, CPF 218.428.158-14, inscrito no CPF/MF sob o n.º 453.316.697-00, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares, nº 10.001, Vila Anastácio, São Paulo/SP, e, **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10.º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e com estabelecimento filial na Av. Ytamaraka, s/n, Gleba A – Sítio Santana, Boa Vista, Hortolândia/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**,



brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10.º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08.170.064/2012-D ("Contrato"), conforme considerações e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

O presente Termo Aditivo visa formalizar a inclusão da filial da CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A estabelecida no município de Porto Alegre/RS no preâmbulo do Contrato n.º 08.170.064/2012-E, haja vista sua atuação no âmbito do referido Contrato, sendo sua utilização tão somente para a remessa ou movimentação de bens em garantia ou para consertos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Em função de referida inclusão, convencionam as Partes que o preâmbulo do Contrato passará a ter a seguinte redação:

"Celebram o presente Contrato a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **DAVID BORILLE e MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE L TOA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Embaixador Macedo Soares, n.º 10.001, Ed. 41, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por seus representantes legais Sr. **LUIZ FERNANDO FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.933.421-9, inscrito no CPF/MF

sob o n.º 598.880.168-49 e Sr. **WAGNER TADEU RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.789.243, inscrito no CPF/MF sob o n.º 086.590.858-33, ambos com endereço comercial na Av. Embaixador Macedo Soares n.º 10.001, Vila Anastácio, São Paulo e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e com estabelecimentos filiais na Av. Ytamaraka s/n Gleba A - Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, e na Av. Ernesto Neugebauer, n.º 1.985, Humaitá, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.250-140, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0005-06, representada neste ato por seu representante legal Sr. **AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTAPOA**, doravante, denominada **CONTRATADA**, que será regido mediante as cláusulas e condições seguintes.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADAS

Este é o Quinto Termo Aditivo ao Contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre/RS, [-] de Dezembro de 2017.

P/TRENSURB:

DAVID BORILLE

MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM

Diretor-Presidente

Diretor de Administração e
Finanças**PI/ CONSÓRCIO FROTAPOA:****ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA****MARCO ANTONIO B. CONTIN**

Representação Legal

PATRICK GERARD LAURENT

Representante Legal

CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO**

Representação Legal

Testemunhas:

1ª - _____

Nome/CPF:

2ª - _____

Nome/CPF:



MINISTÉRIO DAS
CIDADES



SETOR
5440

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-E

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente DAVID BORILLE e MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM, e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por sua representante legal, Sra. JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 238031469, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.086.018-23, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sitio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o n.º 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o CONSÓRCIO FROTA POA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-E, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Em face da paralisação da circulação comercial da frota de 15 trens Série 200, portanto das condições de fornecimento do objeto contratual, têm as partes entre si prorrogado o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 04 de abril de 2018, tendo em vista e sem prejuízo da garantia assistida previstas na Cláusula Quinta do instrumento

Av. Ernesto Neugebauer 1985, - Humaitá - Porto Alegre - RS – Brasil - CEP 90250-140
Fone: +55 51 3363 8000



originário, bem como da sistemática de aprovação da confiabilidade prevista no Anexo A3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada na paralisação da frota dos 15 trens Série 200, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 02 de abril de 2018.

P/TRENSURB:



DAVID BORILLE
Diretor-Presidente



MARIA CECÍLIA DA SILVA BRUM
Diretora de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA

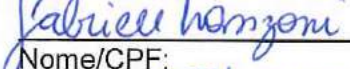


JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA



AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - 
Nome/CPF: 00918010012

2ª - 
Nome/CPF:

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-F

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente DAVID BORILLE e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0005-81, representada neste ato por sua representante legal, Sra. JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 23803146-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 122.086.018-23, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 56.146-D, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.772.877-04, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012-E, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Em face do restabelecimento da circulação comercial da frota de 15 trens Série 200, o qual foi concluído em 18 de dezembro de 2018 (data de liberação da última composição TUE240); e em virtude do atendimento da garantia assistida previstas na Cláusula Quinta do instrumento originário, bem como da sistemática de aprovação da confiabilidade prevista no Anexo A3 do Termo de Referência, têm as partes entre si prorrogado o prazo

contratual por mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias, a contar de 04 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada na paralisação da frota dos 15 trens Série 200, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o sexto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 18 de Março de 2019.

P/TREN SURB:


DAVID BORILLE
Diretor-Presidente


GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA



JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA


AGENOR MARINHO CONTENTE FILHO
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - _____
Nome/CPF:

2ª - _____
Nome/CPF:


Gerardo Molina
012.250.826-25

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-G

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **DAVID BORILLE** e **GERALDO LUÍS FELIPPE**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na Av. Raimundo Pereira de Magalhães, 220/230, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0005-81, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG n.º 23803146-9, inscrita no CPF/MF sob o n.º 122.086.018-23, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **RENATO DE SOUZA MEIRELLES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Considerando a necessidade de conclusão do retorno dos materiais sobressalentes utilizados no processo de recall da frota, a necessidade de definição sobre qual encaminhamento será dado às questões elencadas na CE SEITEC 017/2019 (ruptura suporte das bielãs), bem como a necessidade de continuidade do período de aferição de

Handwritten signature: Gerardo B. Nunes
Stamp: Gerardo B. Nunes, 041/4867731, RG: 9457
Handwritten initials: JH



confiabilidade para os subsistemas que não atingiram o MKBF estabelecido, têm as partes entre si prorrogado o prazo contratual por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 05 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

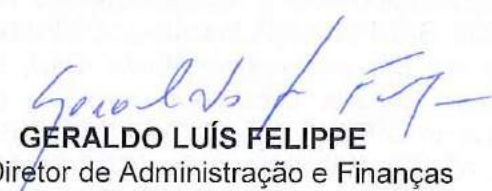
Este é o sétimo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.


Porto Alegre, 03 de DEZEMBRO de 2019.

P/TRENSURB:


DAVID BORILLE
Diretor-Presidente


GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA


JAMILE AUN RAMOS DOS SANTOS
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA


RENATO DE SOUZA MEIRELLES
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - _____
Nome/CPF:

2ª - _____
Nome/CPF:


Luís Eduardo B. Nunes
OAB/RS 67.731
RE: 3487



TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-H

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MICHEL BOCCACCIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.864.938-88, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, "b", art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o oitavo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 31 de julho de 2020.

P/TRENSURB:

PEDRO BISCH NETO
Diretor-Presidente

GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA

MICHEL BOCCACCIO
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

RENATO DE SOUZA MEIRELLES
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - _____
Nome/CPF:

2ª - _____
Nome/CPF:

Luís Edson S. M. D. S.
OAB/RS 07.731
RE: 3487

TERMO ADITIVO nº 08.170.064/2012-I

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente **PEDRO BISCH NETO** e **GERALDO LUÍS FELIPPE**, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu representante legal, Sr. **MICHEL BOCCACCIO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.864.938-88, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. **RENATO DE SOUZA MEIRELLES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o nono Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2021.

P/TRENSURB:



PEDRO BISCH NETO
Diretor-Presidente



GERALDO LUÍS FELIPPE
Diretor de Administração e Finanças

Pela CONTRATADA CONSÓRCIO FROTAPOA



MICHEL BOCCACCIO
Representação Legal
ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA



RENATO DE SOUZA MEIRELLES
Representação Legal
CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

Testemunhas:

1ª - _____
Nome/CPF:

2ª - _____
Nome/CPF:



EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-J

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TREN URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MICHEL BOCCACCIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.864.938-88, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente

instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL BOCCACCIO, Usuário Externo** em 26/02/2021, às 15:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Meirelles Neto, Usuário Externo** em 26/02/2021, às 15:29, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 26/02/2021, às 15:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 26/02/2021, às 16:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 26/02/2021, às 16:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0311251** e o código CRC **1FA8D02C**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-K

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu representante legal, Sr. MICHEL BOCCACCIO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n.º 34.653.465-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 174.864.938-88, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL BOCCACCIO, Usuário Externo** em 19/03/2021, às 14:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Meirelles Neto, Usuário Externo** em 24/03/2021, às 20:33, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 25/03/2021, às 13:51, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 25/03/2021, às 14:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 26/03/2021, às 10:27, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315065** e o código CRC **448DBB3C**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-L

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo

suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 26/05/2021, às 18:16, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Meirelles Neto, Usuário Externo** em 26/05/2021, às 19:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 27/05/2021, às 10:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 27/05/2021, às 14:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 27/05/2021, às 14:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0327846** e o código CRC **3A5482EC**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-M

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP n.º 230.916, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. RENATO DE SOUZA MEIRELLES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.382.011 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 022.833.718-64, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 27 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB,

importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 26/07/2021, às 19:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 26/07/2021, às 22:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 26/07/2021, às 22:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 26/07/2021, às 22:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Souza Meirelles Neto, Usuário Externo** em 26/07/2021, às 22:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341094** e o código CRC **B443EF05**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-N

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o n.º 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 25 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TREN SURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo

suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 20/10/2021, às 08:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 20/10/2021, às 12:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 20/10/2021, às 14:00, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/10/2021, às 17:11, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 22/10/2021, às 11:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0357873** e o código CRC **DFE9525D**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-O

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 23 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no

Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 20/01/2022, às 11:13, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 20/01/2022, às 15:23, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 20/01/2022, às 15:43, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 20/01/2022, às 15:55, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/01/2022, às 16:57, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376010** e o código CRC **8538F996**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-P

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o n.º 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 23 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no

Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo sexto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 17/05/2022, às 14:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 18/05/2022, às 15:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 18/05/2022, às 15:46, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 19/05/2022, às 11:02, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 20/05/2022, às 12:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0405028** e o código CRC **A52A8402**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-Q

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente Substituto e de Operações, respectivamente GERALDO LUÍS FELIPPE e NELSON LÍDIO NUNES, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP n.º 230.916, inscrito no CPF/MF sob o n.º 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, n.º 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o n.º 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 21 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENURB,

importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo sétimo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 19/08/2022, às 11:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 19/08/2022, às 11:54, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 19/08/2022, às 14:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Lidio Nunes, Diretor de Operações** em 19/08/2022, às 14:34, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor Presidente Substituto** em 19/08/2022, às 14:39, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0419554** e o código CRC **537CF770**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00002274/2020-86

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 08.170.064/2012-R

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E CONSÓRCIO FROTAPOA (ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. E CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A)

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelos Diretores-Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente PEDRO BISCH NETO e GERALDO LUÍS FELIPPE, e **ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0001-58, e estabelecimento filial na ESTM do Pinhão, 2801, Pinhão, Taubaté/SP, CEP 12051-573, inscrita no CNPJ sob o nº 88.309.620/0032-54, inscrição estadual 688.337.711.116 e NIRE 35.904.883.956, representada neste ato por seu Procurador, Sr. PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/SP nº 230.916, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.088.777-00, com endereço comercial na Rua Virgílio Wey, nº 150, São Paulo/SP e **CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Tabapuã, n.º 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.430.238/0001-82, e estabelecimento filial na Av. Ytamaraka s/n Gleba A – Sítio Santana Boa Vista, Hortolândia, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 024.302.38/0006-97, representada neste ato por seu representante legal Sr. UNAI ETXARRI MORAZA, espanhol, casado, engenheiro mecânico, portador do passaporte PAA628884, inscrito no CPF/MF sob o n.º 717.251.251-02, com endereço comercial na Rua Tabapuã, n.º 81, 7º andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, ambas compondo o **CONSÓRCIO FROTA POA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 08.170.064/2012, com base no art. 65, inciso II, “b”, art. 57, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, justificativas técnica e administrativa, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Prorrogação Contratual

Tendo em vista a necessidade de extensão do prazo contratual para a resolução de pendências mútuas, as partes têm entre si acordado estender a vigência contratual por 90 (noventa) dias, a contar de 19 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Recursos Financeiros

Tendo em vista as razões da prorrogação contratual, consubstanciada nos motivos acima relatados, o presente instrumento não importa em qualquer contraprestação pecuniária adicional pela TRENSURB, importando apenas no vínculo contratual para a consecução do objeto nos moldes previstos no

Edital, descabendo suplementação de recursos financeiros.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Este é o décimo oitavo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais condições e disposições do instrumento principal, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **PIERRE-EMMANUEL JULIEN ALBERT BERCAIRE, Usuário Externo** em 17/11/2022, às 11:36, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Unai Etxarri Moraza, Usuário Externo** em 17/11/2022, às 13:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Puente de Souza, Advogado** em 17/11/2022, às 14:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 17/11/2022, às 15:12, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 17/11/2022, às 15:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0448532** e o código CRC **24020325**.